



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n° 13.117.601/0001-20

CONTRATO N° 38 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO  
JOÃO/SE E A EMPRESA THAIS ARIADNA DOS  
SANTOS LAPA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n°. 49.930-000, Cedro de São João/Se, inscrita no CNPJ n° 13.117.601/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. **Layana Soares da Costa**, residente e domiciliada na sede do município de Cedro de São João/SE, e do outro lado, a empresa **THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA-ME**, localizada á Rua Da América, n° 1297, Sala 1103, bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ n° 29.471.049/0001-04, neste ato representada pela sua Empresária a Senhora **Thais Ariadna dos Santos Lapa**, inscrita no CPF n°. 078.915.955-42 e da RG n° 35411937 SSP/SE, residente e domiciliada na América, n° 1119, bairro Propriá/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 25, III da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Show Artístico com o Grupo Musical (**LALA AMOR CIGANO**) no dia 21 de junho do corrente ano, das 04:00 às 06:30, em comemoração ao Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas e Inauguração da Praça de Evento no Município de Cedro de São João/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João pagará o preço global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme descritos abaixo:

Transporte: R\$ 2.400,00;

Imposto: R\$ 4.600,00;

Produção: R\$ 4.000,00;

Cachê: R\$ 14.000,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o valor acima poderá ser pago 50% a partir da data de assinatura do Termo Contratual e 50% após a realização do evento, conforme Ofício Circular n° 030/2017/GP/DITEC-TCE/SE;

*(Handwritten signatures in blue ink)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Sra. Prefeita Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;  
Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;  
Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 28000001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;  
Ação: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recurso: 15000000.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O serviço conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Praça Pública na Sede desse Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, designando um funcionário para este fim.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos a contratada;
- c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;
- e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20

IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro de São João(SE), 06 de Junho de 2022.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LAYANA SOARES DA COSTA  
Prefeita Municipal  
Contratante

Thais Ariadna Dos Santos Lapa  
THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA-ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

RG:

2226056-0

2ª

Nome:

RG:

30610489